



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

CONVITE Nº 001/2021



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

AUTUAÇÃO

Ao quinto dia do mês de abril de 2021, nesta cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, faço a autuação do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Convite nº 001/2021, para Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário, do que para constar, faço este termo. Eu, _____, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevi.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

AUTORIZAÇÃO

FERNANDO AUGUSTO GODOI DE FREITAS SOUZA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares, vem, em conformidade com a legislação vigente, **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório, na modalidade definida em Lei, para Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital, devendo-se proceder na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

Palmares, segunda-feira, 05 de abril de 2021.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei, com sugestão de emendas e substitutivos quando necessário;
- Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;
- Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e, quando pertinente, pela Mesa Diretora e pelos vereadores;
- Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmares;
- Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

PRAZO

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser iniciado da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, respeitado



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares, segunda-feira, 05 de abril de 2021.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

EDITAL - CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 CONVITE Nº 001/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Palmares, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09h00, do dia 13 de abril de 2021**, na sede da Câmara Municipal, com sede a Praça Maurity, nº01, Centro, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço Global**”, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

OBSERVAÇÕES:

A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário

2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas.

3. PRAZOS

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, inicia-se a partir da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Praça Maurity, nº 01, Centro - Palmares - PE - CEP 55540-000
CNPJ nº 11.223.534/0001-01 - Telefone: (81) 3661-0333 - Fax: 3662-2783



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação: Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Câmara de Vereadores, até o seu efetivo cumprimento.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores de Palmares
Processo Licitatório Nº 001/2021
Convite Nº 001/ 2021

Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de Vereadores de Palmares
Processo Licitatório Nº 001/2021
Convite Nº 001/ 2021

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8. HABILITAÇÃO – Envelope nº 01



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

8.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

8.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: quitação de tributos e contribuições sociais administrativos pela SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS-CRF);
- e) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazendas Estadual e/ou Municipal;
- f) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente;

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovação da atividade com registro no órgão competente (OAB);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

8.1.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.3. As empresas ou profissionais interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos neste item, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

8.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

de validade, ou, ainda, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sessão, desde que apresentados os originais.

9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

9.1 A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda: a) O número deste Convite, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; b) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Edital; e c) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo II, deste Edital.

10. JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais.

10.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.3. Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento a prestação de serviços objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

10.4. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes nos Anexos e de conformidade com os preços correntes no mercado.

11. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor do certame, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela CPL à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no reconhecimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara. Poderá ser impedido de licitar por até 02 (dois) anos.

12.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis a Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta de preços sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade do mesmo.

12.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso desista injustamente de assinar o contrato, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, podendo ainda ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ressalva a hipótese da licitante classificada em segundo lugar, concordar em assinar o contrato nas mesmas condições da proposta da primeira colocada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas.

13.2. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado ao Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal, no horário das 08h00 às 13h00 horas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmares - PE.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

13.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Palmares, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

13.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar Pen Drive ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do Fone/Fax (81) 3662-2783.

Palmares, 05 de abril de 2021.

BRUNO RAFAEL DA SILVA

Presidente da CPL



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES E A _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMARES/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.490/0001-06, com sede a Praça Maurity, nº01, Centro, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva**, brasileiro, estado civil, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; e _____, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 001/2021, Convite nº 001/2021, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

- a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;
- b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ _____ (_____), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 12 (doze) meses.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.
- g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Palmares, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
Fernando Augusto Godoi de Freitas
Souza e Silva
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CPF/MF

CPF/MF



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Palmares

Processo Licitatório nº 001/2021

Convite nº 001/2021

A Empresa/Profissional, inscrita no CNPJ/OAB n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta CPL, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços descritos abaixo:

Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário.

Valor Total da Proposta: R\$....(valor por extenso);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2021



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário, conforme discriminado abaixo:

- Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei, com sugestão de emendas e substitutivos quando necessário;
- Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, mediante solicitação;
- Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara e, quando pertinente, pela Mesa Diretora e pelos vereadores;
- Orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmares;
- Suporte jurídico para realização de processos de licitação;
- Suporte jurídico para o funcionamento de comissões parlamentares de inquérito;
- Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;

b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

PRAZO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha

A prestação dos serviços de assessoria realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser iniciado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e atualizações posteriores.

NORMAS GERAIS

Deve o assessor jurídico ser devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo manter-se atualizado e repassar a Câmara, relativamente à área da consultoria, as alterações nas normas legais pertinentes, para o bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente certame.

Cabe ainda ao consultor sugerir a adoção de procedimentos, normas, regulamentos e controles necessários ao fiel cumprimento da legislação vigente.

Palmares, 05 de abril de 2021.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES - ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa Manoel Gomes da Cunha**

DECLARAÇÃO

Declaro que afixei no quadro de avisos da Câmara Municipal de Palmares, cópia na íntegra do Convite nº 001/2021, relativo à Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Palmares - PE, nas áreas de Direito Público, especificamente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade, como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário.

Palmares, 05 de abril de 2021.

PAULO CAVALCANTI FERREIRA SILVA

Membro da CPL